

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E  
PROTEÇÃO DE DADOS**

---

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados [Recurso eletrônico on-line] Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Cildo Giolo Júnior, Fábio Cantizani Gomes e Maria Cláudia Santana L. de Oliveira – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-915-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

## TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

# **NFT E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## **NFT AND THE REORGANIZATION PROCESS**

**Andrey Noá Soares Rezende Medeiros de Araujo**

### **Resumo**

O presente estudo tem como objetivo explorar o cenário hipotético de como se daria o processo recuperacional de uma empresa cujo portfólio de ativos contenha tokens não fungíveis. Para tanto, foi conduzida uma entrevista com profissional da área, e foi adotado, ao final, o método exploratório para delinear como os criptoativos poderiam ser aproveitados em uma eventual Recuperação Judicial.

**Palavras-chave:** Nft, Recuperação judicial, Direito e tecnologia, Propriedade intelectual, Insolvência

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present study aims to explore the hypothetical scenario of how would take place the reorganization process of a company whose portfolio contains non-fungible tokens. To this end, an interview was conducted with a professional in the area, and, by the end, the exploratory method was adopted to outline how crypto assets could be used in an eventual reorganization process.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Nft, Reorganization process, Law and technology, Intellectual property, Bankruptcy

## **1. INTRODUÇÃO**

Em tempos recentes, tem sido possível verificar o desenvolvimento de dois fenômenos, a princípio, desconexos. O primeiro é a acelerada complexificação acerca da realidade de aquisição e alienação de ativos digitais, relacionada ao uso cada vez mais comum da tecnologia de *blockchain*. Já o segundo trata da escalada de pedidos de recuperação judicial em face da justiça brasileira em razão de diversos fatores externos, entre os quais se destaca o período pós-pandêmico. Questiona-se, então, o que aconteceria com o encontro desses fatos.

Para os fins do presente estudo, é dado destaque à hipótese de alienação dos *Non Fungible Tokens* (NFT's) nos processos de Recuperação Judicial no Brasil. Escolheu-se este determinado bem em relação aos outros por (i) estar recebendo acelerada atenção midiática e (ii) resguardar grande potencial de proveito econômico para empresas em crise.

## **2. METODOLOGIA**

Adotou-se a metodologia de pesquisa exploratória baseada na colheita de dados estáticos do SERASA Experian, estudo de casos concretos e uso de material bibliográfico para facilitar a conceituação dos objetos de estudo. Ademais, foi conduzida uma entrevista com Alan Lopes de Barros, co-fundador do estúdio LUMX, pioneira empresa brasileira destinada à venda de ativos digitais, vide NFT's. Objetivou-se, daí, trazer esclarecimentos sobre o uso técnico e prático dos tokens não-fungíveis na realidade mercantil, sinalizando, afinal, os principais obstáculos deste novel empreendimento.

Primeiramente, é realizada uma análise geral da instituição das recuperações judiciais, apresentando suas principais características. Após, investiga-se o universo dos ativos digitais em aspectos técnicos, doutrinários, normativos e culturais. Ao final, serão postos ambos os conceitos em confronto, a fim de estabelecer pontos de comunicação entre as matérias.

## **3. OBJETIVOS**

Procura-se, com base em toda pesquisa realizada, responder a cinco questionamentos, ao final: (i) “qual é a percepção da pessoa média acerca das NFT's e como isso pode influenciar o sucesso do processo de recuperação?”; (ii) “de que forma podem ser percebidos os criptoativos dentro de uma recuperação judicial?”; (iii) “como pode ser realizada a perícia dos ativos digitais?”; (iv) “qual seria o alcance da justiça brasileira sobre esses ativos?”; e, por fim, (v) “o que se pode aprender dos estudos feitos no exterior?”.

#### **4. DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**

A recuperação judicial define-se pelo estímulo à cooperatividade entre os credores e em relação à devedora, com o fito de alcançar a superação da crise empresarial. Para os propósitos desta pesquisa, deve-se ter em mente os seguintes princípios norteadores da disciplina falimentar: (i) princípio da preservação da empresa; (ii) princípio da celeridade e eficiência do processo; (iii) princípio da maximização do valor dos ativos do falido e, por fim (iv) princípio da participação ativa dos credores.

Do somatório dos axiomas acima elencados, extrai-se que a importância do regime recuperacional estar aberto a novas possibilidades trazidas pelo emprego de bens digitais, vide criptoativos e NFT's, como alternativas para superação da crise empresarial.

Nesse contexto, fala-se da verdadeira transformação social-tecnológica ora vivenciada, trazendo radicais transformações à sociedade com a qual fomos habituados. Diante do panorama das novas tecnologias, muito tem a se falar da mudança de paradigma a respeito da valorização de bens e a digitalização de ativos. Favorece-se cada vez mais aqueles bens que absolutamente inexistem no mundo físico, e, não obstante, preservam grande importância em sua existência virtual por razão de sua criptografia específica.

Vale dizer, a ideologia que rege o interesse sobre os ativos virtuais não é tão alienígena quanto aparenta a princípio ser. Em realidade, o fascínio por essa nova espécie de bem muito se avizinha pela secular admiração humana às inestimáveis obras de artes. Neste sentido, a NFT nada mais é que um ativo digital, registrado numa *blockchain*, tornando aquele bem em algo único e vinculado a determinado *hash* composto de uma rede (BARROS, 2023).

Sob a ótica do Direito brasileiro, os tokens não fungíveis se definem como “bem móvel, infungível, indivisível, incorpóreo, comercializável e particular” (LACERDA; GOMES, 2021, s/n apud CESÁRIO; PÊGO; COSTA, 2021, p. 24), propondo-se possível a compreensão dos novos fatos jurídicos por meio de artifícios já positivados no conjunto do ordenamento.

Deve-se falar, não obstante, que há uma clara escassez de legislação atualmente disponível que possa ajudar a regular a matéria dos criptoativos, ainda mais dentro do contexto de recuperações judiciais. Um dos esforços iniciais veio na forma da Lei 14.478/2022, mas que, olhando a fundo, revela evidente carência de estudo prévio, na medida em que descreve os ativos virtuais de maneira excessivamente abrangente, sem considerar as diferentes espécies existentes e suas particularidades no mercado digital, que deveriam ensejar, no mínimo, divisões categóricas. O marco legal acaba restando, ao final, incompleto e desconectado com os modelos de classificação propostos pela doutrina especializada.

Ademais, é perceptível ainda certa confusão e desconfiança pelo público médio naquilo que tange a aplicação prática desses bens digitais. Este ceticismo pode ser capaz de afetar as chances de sucesso na votação de um Plano de Recuperação Judicial que disponha sobre o aproveitamento de criptoativos. Entende-se, assim, ser de melhor interesse da empresa devedora conduzir tratativas estritamente com credores que estejam em sintonia com os melindres das operações *in chain*.

Afinal, já existem exemplos de sucesso do emprego de NFT's no mercado. Em entrevista a Alan Barros, cofundador do estúdio LUMX, foi possível analisar dois projetos desenvolvidos para campanhas de NFT: um da Reserva e o outro da 55Unit. Desse ponto, destacou-se a importância de saber trabalhar as diferentes abordagens e a relação que os usuários terão com estes ativos digitais.

Para garantir a autenticidade dos ativos digitais, poderia o juízo recuperacional chamar algum programador ou profissional de tecnologia da informação familiarizado com as peculiaridades da *blockchain* para que fosse possível confirmar que aquele determinado token em propriedade da recuperanda de fato pertence a uma coleção valiosa, sendo até possível produzir um laudo técnico para informar os autos de tanto – não muito diferente das perícias judiciais rotineiramente encarregadas na vivência jurídica.

Existe, contudo, um problema de temerária insegurança jurídica, na medida em que existe uma lacuna no ordenamento a respeito do tratamento que deveria ser dirigido ao criptoativos. Além disso, em razão da complexa criptografia aplicada, somada à característica descentralização da rede - a qual não fica sob o julgo de uma entidade única - o aparato estatal não tem como efetuar penhoras sobre esses criptoativos, dirimindo seu alcance legal.

Por fim, olha-se para os estudos feitos no exterior a fim de encontrar soluções que podem eventualmente vir a ser aproveitadas na realidade brasileira. Atualmente, os estudos internacionais estão ocupados com o acompanhamento dos efeitos do “inverno cripto”, que resultou em quedas vertiginosas dos valores de criptomoedas (CHOY, INDELICATO, WEISE, 2022) e a crise de instituições (“*exchanges*”) voltadas ao cuidado e manejo de carteiras de clientes.

A título de exemplo de questionamentos que têm sido levantados na experiência estrangeira, cita-se os tópicos do debate entre a posse e propriedade dos criptoativos entre instituições de crédito e seus devedores, ao que se questiona a possibilidade de as instituições em falência aproveitarem ou não os criptoativos dos clientes como parte de seu ativo. Outro ponto rico de discussão é a possibilidade do Plano de Recuperação Judicial estipular o

pagamento de credores por criptomoedas, no lugar de moeda-corrente, conforme costumeiramente é feito.

O acompanhamento dos processos falimentares dos casos no exterior pode oferecer pistas de caminhos a se seguir quando eventualmente controvérsias desta espécie chegarem às cortes brasileiras.

## **5. CONCLUSÃO**

Conclui-se, ao cabo, que a tecnologia de *blockchain* e NFT, embora ainda em seus passos iniciais, tende a se tornar cada vez mais presente no cotidiano virtual. Em que pese esses inventos possam trazer entusiásticas novas oportunidades de proveito econômico, a falta de alcance estatal aos bens localizados *in chain*, seja em razão tecnológica quanto por desinteresse normativo, pode dar azo a cenários de grave insegurança jurídica.

À despeito disso, os estudos estrangeiros conduzidos sobre a falência de entidades gerenciadoras de criptoativos podem oferecer pistas valiosas acerca de qual deveria ser a condução mais adequada do Judiciário em face do novo instrumental tecnológico, na medida que, ao mínimo, adiantar-se-ão respostas às futuras controvérsias que possam aqui aparecer.

Desse modo, resta somente o trabalho de estudo e compreensão dos conceitos assinalados, de forma que se possa combater de maneira didática eventuais incertezas e dirimir a infundada desconfiança sobre a tecnologia *blockchain*.

## **6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

\_\_\_\_AYOUB, Luis Roberto; CAVALLI, Cássio. **A Construção Jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

\_\_\_\_BAGBY, Ingrid; GREENE, Anthony; MAMAN, Michele; VEILLEUX, Marc. **Quantifying Cryptocurrency Claims in Bankruptcy: Does the Dollar Still Reign Supreme?** 2023. Disponível em: <https://www.cadwalader.com/resources/clients-friends-memos/quantifying-cryptocurrency-claims-in-bankruptcy-does-the-dollar-still-reign-supreme>. Acesso em 30 jun. 2023.

\_\_\_\_BARBOSA, Pedro Marcos Nunes. **E-STABELECIMENTO: Teoria do estabelecimento comercial na internet, aplicativos, websites, segregação patrimonial, trade dress eletrônico, concorrência online, ativos intangíveis cibernéticos e negócios jurídicos**. São Paulo: Quartier Latin, 2017.

\_\_\_\_BARROS, Alan Lopes de. **Entrevista** [15 de abril, 2023]. Entrevistador: Andrey Noá Soares Rezende Medeiros de Araujo. Rio de Janeiro, 2023. 1 arquivo .mp3 (50 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Anexo desta monografia.

\_\_\_\_BRASIL. Lei nº 11.101, de 2005. **Lei de Recuperação e Falências**. Brasília, 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm). Acesso em: 15 fev. 2022.

\_\_\_\_BRASIL. Lei nº 14.478, de 2022. Brasília, 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/Lei/L14478.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14478.htm) Acesso em: 27 jun. 2023.

\_\_\_\_CESÁRIO, Kone Prieto Furtunato; PÊGO, Lucas Ramires; COSTA, Ygor Silva da. **Blockchain no Brasil: um panorama sobre a tecnologia do século XXI**. Revista da ABPI, São Paulo, v. 175, p. 21-28, Nov/Dez 2021. Disponível em: <https://abpi.org.br/revistas/edicao-175-mes-novembro-dezembro-ano-2021/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

\_\_\_\_CHOY, Wai L.; INDELICATO, Vincent; WEISE, Steven O. **The Treatment of Cryptocurrency Assets in Bankruptcy**. Journal of Corporate Renewal, Chicago, v. 35, no. 7, p. 6-11, Set 2022. Disponível em: [https://www.tmajcr.org/journalofcorporaterenewal/september\\_2022/MobilePagedReplica.action?pm=1&folio=IFC#pg2](https://www.tmajcr.org/journalofcorporaterenewal/september_2022/MobilePagedReplica.action?pm=1&folio=IFC#pg2). Acesso em 30 jun. 2023.

\_\_\_\_COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial: direito da empresa**. 23. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. 1 v.

\_\_\_\_DICK, Diane Lourdes; ODINET, Christopher K. **The Public and the Private of the FTX Bankruptcy**. 2023. Disponível em: <https://bankruptcyroundtable.law.harvard.edu/2023/01/31/crypto-bankruptcy-series-the-public-and-the-private-of-the-ftx-bankruptcy/> Acesso em 30 jun. 2023.

\_\_\_\_ENBERGER, Ranz; GROOVE, Jorge; MACIEL, Ines; MOURA, Alberto; PAZOS, Julia. **Realidades Estendidas: AR, VR, MR, Metaverso e NFT – Como desenvolver, atrair o público e investimentos para um projeto (palestra)**. Rio 2C. Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 16 abr. 2023.

\_\_\_\_ FAIRFIELD, Joshua A.T. **Tokenized**: The Law of Non-Fungible Tokens and Unique Digital Property. *Indiana Law Journal*: Vol. 97: Iss. 4, Article 4, 2022. Disponível em: <https://www.repository.law.indiana.edu/ilj/vol97/iss4/4>

\_\_\_\_ FAJARDO, Eduardo Miceli Fanti. **Recalibrando a balança: o impacto de tokens não-fungíveis para os criadores de obras artísticas**. *Revista da ABPI*, São Paulo, v. 174, p. 7-20, Set/Out. 2021. Disponível em: <https://abpi.org.br/revistas/edicao-174-mes-setembro-outubro-ano-2021/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

\_\_\_\_ FILIPPI, Primavera de; WRIGHT, Aaron. **Blockchain and the Law**: the rule of code. Cambridge: Harvard University Press, 2018

\_\_\_\_ MAGNUSON, William. **Blockchain Democracy**: technology, law and the rule of the crowd. Cambridge, United Kingdom; New York, NY, USA: Cambridge University Press, 2020.

\_\_\_\_ MAMEDE, Gladston. **Manual de Direito Empresarial**. 16. ed. Barueri: Atlas, 2022.

\_\_\_\_ NEGRÃO, Ricardo. **Curso de Direito Comercial e de Empresa**: recuperação de empresas, falência e procedimentos concursais administrativos. 14. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020 (Coleção Curso de Direito volume 3)

\_\_\_\_ NICOCELI, Artur. **Token do Axie Infinity cai 93%. É o fim dos jogos que remuneram em cripto?** 2023. Disponível em: <https://investidor.estadao.com.br/criptomoedas/criptomoedas-jogos-axs-axie-infinity-desvalorizacao/>. Acesso em: 24 maio 2023.

\_\_\_\_ RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito Empresarial**: volume único. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.

\_\_\_\_ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

\_\_\_\_ SALDANHA, Vitor Maimone. Por uma (tentativa de) proposta de identificação do momento ideal do pedido de recuperação judicial: como a inteligência artificial pode(rá) maximizar o princípio da preservação da empresa. In: SACRAMONE, Marcelo Barbosa; NUNES, Marcelo Guedes (comp.). **Direito Societário e Recuperação de Empresas**: estudos de jurimetria. Indaiatuba: Editora Foco, 2021. p. 71-88.

\_\_\_\_SALOMÃO, Luis Felipe; SANTOS, Paulo Penalva. **Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência**: teoria e prática. Rio de Janeiro: Forense, 2012

\_\_\_\_SERASA EXPERIAN. **Recuperações judiciais requeridas**. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/indicadores-economicos/>. Acesso em 14 jun. 2023

\_\_\_\_SOLER, Fernanda Galera. **NFT e o retorno dos problemas jurídicos decorrentes das "não negociações"**. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/347426/nft-e-o-retorno-dos-problemas-juridicos>. Acesso em: 15 fev. 2022

\_\_\_\_TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito Empresarial Sistematizado**: doutrina, jurisprudência e prática. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

\_\_\_\_TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial**: falências e recuperação de empresas. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

\_\_\_\_UHDRE, Dayana de Carvalho. **Blockchain, tokens e criptomoedas**: análise jurídica. São Paulo: Almedina, 2021

\_\_\_\_VENOSA, Sílvio de Salvo; RODRIGUES, Cláudia. **Direito Empresarial**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2018.